



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025

Edição Nº: 140

1

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para arrecadação municipal via PIX QR Code e boletos, com atendimento 24/7 e integração automática de dados. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 09.10.2025, às 08h.

Edital à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 23 de setembro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025

Edição Nº: 140

2



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Inexigibilidade nº 030/2025
Processo nº 253/2025
Contrato nº 075/2025

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **S. M. NEGRINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.742.289/0001-06, com sede na Rua Ana Nery, nº 197, Bairro Panazzolo, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.080-020, representada pela Sra. Sandra Mariz Negrini, inscrita no CPF 460.828.830-04, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato prevê a Contratação de contratação de Formação Continuada dos profissionais da Educação das Rede Municipal de Ensino de Salvador do Sul, conforme proposta apresentada e termo de referência - ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

40 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

02 – EDUCAÇÃO FUNDEB

2084 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RESERVA 103



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025

Edição Nº: 140

3



Município de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 –Este contrato terá validade a contar da assinatura, pelo prazo de até 30 dias, sendo que a formação está programada para ocorrer no dia **27 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pela servidora Maria Gorete Pletsch.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto a **Sra. Sandra Mariz Negrini**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025

Edição Nº: 140

4



Município de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

6.2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025

Edição Nº: 140

5



Município de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2025

Edição Nº: 140

6



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 23 de setembro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

S. M. NEGRINI LTDA
Contratada